

PROCESSO Nº:	@RLA 17/00105628
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville
RESPONSÁVEL:	Simone Schramm
INTERESSADOS:	Gilson Carlos da Costa Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville Diretoria de Licitações e Contratações - DLC Secretaria de Estado da Educação - SED Eduardo Deschamps Natalino Uggioni Fabiano Lopes de Souza Sônia Regina Victorino Fachini
ASSUNTO:	Auditoria sobre a reforma e ampliação das instalações da EEM Governador Celso Ramos (Contrato n. 03/2015)
RELATOR:	Herneus De Nadal
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 1 - DLC/COSE/DIV1
RELATÓRIO Nº:	DLC - 66/2020

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de auditoria ordinária para verificar as obras de reforma e ampliação da EEM Governador Celso Ramos, no Município Joinville, Contrato 003/2015/SDRJVE, no valor de R\$4.509.047,89, celebrado pela então Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville (agora ADR) com a empresa WDF Serviços Ltda., no dia 27/02/15. Pouco mais de um mês da assinatura do contrato, no dia 01/04/2015, o contrato foi sub-rogado para a Secretaria de Estado da Educação, apesar da fiscalização continuar sendo realizada pelo Engenheiro Gerente de Infraestrutura da Agência de Desenvolvimento Regional de Joinville.

Resumidamente, a inspeção *in loco* foi realizada no dia 23 de novembro de 2016, quando a equipe de auditoria esteve acompanhada pelo Fiscal da Obra, Engenheiro Fabiano Lopes de Souza. Logo após a realização da auditoria foi elaborado o Relatório DLC - 36/2017, fls. 195 a 211, encaminhado à titular da Unidade Gestora, Sra. Simone Schramm, Secretária Executiva da ADR-Joinville à época, para que se manifestasse acerca das situações supostamente irregulares inicialmente identificadas.

Apresentada sua manifestação, fls. 216 a 239, elaborou-se o Relatório DLC 469/2017, fls. 290 a 308, encaminhado em audiência ao Gerente de Infraestrutura da ADR-Joinville e fiscal da obra, Sr. Fabiano Lopes de Souza, e ao Secretário de Estado da Educação à época e gestor do contrato, Sr. Eduardo Deschamps, para que apresentassem justificativas acerca de duas irregularidades que restaram, de sua responsabilidade, passíveis de imputação de multa.

A partir das suas alegações de defesa, fls. 316 a 351 e 362 a 366, elaborou-se o Relatório DLC-35/2019, fls. 466 a 472, com a sugestão de aplicação de multa ao fiscal da obra em face da medição antecipada de serviços. O Ministério Público de Contas manifestou-se no

Parecer MPC/739/2019, fls. 473 a 479, de acordo com a conclusão da área técnica. Contudo, a Proposta de Voto GAC/HJN-888/2019, fls. 480 a 484, afastou a sanção e efetuou uma recomendação à Secretaria de Estado da Educação.

O Tribunal Pleno exarou a Decisão n. 796/2019, fl. 485, com o seguinte teor:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação da EEM Governador Celso Ramos, no Município Joinville, conforme Contrato 003/2015/SDRJVE, no valor de R\$4.509.047,89, celebrado pela então Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville (agora ADR) com a empresa WDF Serviços Ltda., no dia 27/02/15, e sub-rogado à Secretaria de Estado da Educação no dia 01/04/2015, referente ao período de 2015 e 2016, para considerar irregular, em parte, sua execução, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em vista da seguinte irregularidade:

1.1. Pagamento antecipado de serviços na 20ª medição, com infração às normas dos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, haja vista que a obra foi concluída, demonstrando o atendimento ao interesse público.

2. Recomendar à Secretaria de Estado da Educação que em contratações futuras atente ao disposto nos artigos 62 e 63 da Lei n. 4.320/64, vez que os serviços só podem ser pagos após a regular liquidação das despesas.

3.3. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, à Responsável nominada acima, à Secretaria de Estado da Educação, ao Sr. Eduardo Deschamps - ex-Secretário de Estado da Educação, e ao Sr. Fabiano Lopes de Souza, à época Gerente de Infraestrutura da ADR de Joinville.

Após as comunicações, fls. 486 a 494, os autos retornaram à DLC.

2. CONCLUSÃO

Considerando a auditoria realizada nas obras de reforma e ampliação da EEM Governador Celso Ramos, no município de Joinville, objeto do Contrato 003/2015/SDRJVE, no valor de R\$4.509.047,89, celebrado pela então Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional de Joinville (agora ADR) com a empresa WDF Serviços Ltda., no dia 27/02/15, e posteriormente sub-rogado para a Secretaria de Estado da Educação, conforme Termo de sub-rogação n. 34/2015, de 01/04/2015.

Considerando que o processo foi julgado pelo Tribunal Pleno na decisão supracitada e que não resta nenhuma pendência processual, sugere-se o arquivamento dos autos.

Diante do exposto, a Diretoria de Controle de Licitações e Contratações sugere ao Exmo. Sr. Relator:

3.1. DETERMINAR, o arquivamento dos presentes autos, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

3.2. DAR CIÊNCIA da Decisão à Secretaria de Estado da Educação, à sua Assessoria Jurídica e ao seu Controle Interno.

É o Relatório.

Diretoria de Controle de Licitações e Contratações, 04 de fevereiro de 2020.

RENATA LIGOCKI PEDRO
Auditora Fiscal de Controle Externo

De acordo,

ROGÉRIO LOCH
Coordenador

DENISE REGINA STRUECKER
Diretora